



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI Nº 7.357, DE 22 DE JULHO DE 2.020**

P. Eletrônico nº 54.685/2.020

Promove adequações ao art. 4º da Lei Municipal nº 2.996, de 27 de janeiro de 1.989, conforme redação do Código Tributário Nacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.996, de 27 de janeiro de 1.989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no *caput* deste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no *caput* deste artigo.

(...)

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 22 de julho de 2.020.

**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANTONIO CARLOS GARMS**  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**EVERSON DEMARCHI**  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**DANILO ALTAFIM PINHEIRO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO